

Homologado em 30/5/2018, DODF nº 106, de 6/6/2018, p. 7. Portaria nº 161, de 6/6/2018, DODF nº 107, de 7/6/2018, p. 11.

PARECER Nº 86/2018-CEDF

Processos nsº 0084-000171/2017 e nº 084-000670/2016

Interessado: Escola KK

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2022, a Escola KK; autoriza a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – Os presentes processos, de interesse da Escola KK, situada na SHIS EQL 6/8 Conjunto A, Parte C, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela DAC – Dinâmica Absoluta do Criar – Escola em Autoconhecimento Ltda., com sede no mesmo endereço, tratam, respectivamente, dos pleitos de recredenciamento e autorização para ampliação da oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como da aprovação dos documentos organizacionais.

O processo nº 0084-000171/2017, autuado em 3 de abril de 2017, solicita recredenciamento, conforme requerimento, fl. 1, e o processo nº 0084-000670/2016, autuado em 7 de outubro de 2016, solicita autorização para oferta da da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme requerimento fl. 1.

A instituição foi inicialmente credenciada, em caráter excepcional em 2012, nos termos da Portaria nº 219/SEEDF, de 26 de dezembro de 2012, com base no Parecer nº 254/2012-CEDF, até 31 de julho de 2017, com autorização de funcionamento para educação infantil, creche para crianças de 6 meses a 3 anos de idade.

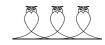
Destaca-se que o processo de recredenciamento restou autuado intempestivamente, haja vista que a instituição perdeu o prazo estipulado no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, assim sendo, aplica-se, *in casu*, a regra inserta no § 1º do referido artigo. Ainda, restou constatada a oferta da educação infantil, pré-escola, sem o devido amparo legal, descumprindo o disposto no artigo 97 da mesma Resolução.

II – ANÁLISE – Os processos foram instruídos e analisados pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos do processo nº 084.000670/2016 destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3





- Regimento Escolar, fls. 28 a 38.
- Parecer Técnico-Profissional, da GIPIF-DINE-Cosie, fl. 52.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 81 a 85.

Do processo nº 084.000171/2017:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 16.
- Planta baixa, fl. 19.
- Relatórios de visita de inspeção in loco, fls. 26 a 31 e 36 a 39.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 96 e 97.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 98 a 104.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 114
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, fl. 115.
- Proposta Pedagógica, fls. 117 a 143.

Das condições físicas da instituição educacional:

Licença de Funcionamento nº 00028/2011, para atividades de centro de orientação familiar, profissional e creche, emitida em 3 de março de 2011, pela Administração Regional do Lago Sul, por período indeterminado, fl. 18. Insta registrar a necessidade de o documento também contemplar a pré-escola, o que deve ser providenciado junto à respectiva Administração Regional.

É importante registrar também que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Parecer Técnico-Profissional nº 110/2017, emitido em 28 de agosto de 2017, com parecer favorável, após sanadas as pendências anteriormente apontadas, encontrando-se apta para o recredenciamento e para a oferta da nova etapa de ensino. fl. 52 e 59.

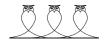
Das visitas de supervisão *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco* no dia 22 de agosto de 2017, conforme relatórios às fls. 26 a 31, onde foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, as melhorias qualitativas e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 03 a 16, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 6 a 8, a instituição busca aprimorar cada vez mais suas ações, promove e organiza práticas educativas

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



de forma dinâmica, visando um ensino de qualidade, oferece ainda atividades esportivas como capoeira, natação e tênis e desenvolve projetos escolares diversificados, tais como: Pequeno Leitor, Mini *Chef*, Horta, e Hora Cívica.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 9 e 10, a instituição procura investir em cursos de capacitação e treinamento para seus funcionários e duas vezes ao ano proporciona encontros de aperfeiçoamento pedagógico, visando à qualificação dos educadores.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 11 a 13, busca equipar suas instalações de forma constante, com recursos didáticos e aparelhagem eletrônica, sendo pensado com atenção para o alcance dos objetivos institucionais.

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 14 a 16, destacam-se as celebrações de datas comemorativas e demais festividades como bailes, festa da primavera, da família e ação de graças.

Da Proposta Pedagógica, fls. 117 a 143.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 117 a 143, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão:

promover e organizar suas práticas pedagógicas propiciando à criança uma aprendizagem plena de acordo com seu desenvolvimento e características de cada idade, todos os aspectos da criança, para que possa desenvolver suas habilidades de forma prazerosa e entusiasmada na educação infantil, além de promover a estreita relação com a comunidade e a família de nossos alunos.(sic) fl. 127.

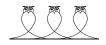
2. Organização pedagógica, fls. 128 a 132.

A instituição educacional oferta a etapa de educação infantil, observada a idade legal para ingresso:

Educação infantil:

- Berçário I: 6 meses a 1 ano de idade.
- Berçário II: 1 ano de idade.
- Creche I: 2 anos de idade.
- Creche II: 3 anos de idade.
- Pré-escola I: 4 anos de idade.
- Pré-escola II: 5 anos de idade.





Registra-se que o horário de funcionamento da educação infantil compreende os turnos matutino e vespertino, com a oferta do turno integral para os alunos matriculados no berçário, que permanecem na escola das 7h30 às 19h e desenvolvem uma rotina planejada e dinâmica, conforme acostado às fls. 128 a 130.

Acerca da educação inclusiva, a instituição atende as orientações previstas na legislação vigente, "visando o favorecimento à aprendizagem e a valorização das diferenças", fl. 132.

3. Organização curricular, fls. 133 e 134.

O currículo da educação infantil, está organizado segundo o Referencial Curricular Nacional para essa etapa, dividido em dois âmbitos de experiências, Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, e seus respectivos eixos de trabalho. Os conteúdos "são apresentados à criança de forma lúdica e integrada, sintonizados com a realidade da sociedade onde vivem.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fl 137

Na educação infantil, a avaliação é informal mediante acompanhamento, sendo elencados aspectos do comportamento, psicomotricidade, desenvolvimento cognitivo e participação, sendo a Ficha de Acompanhamento de Avaliação é compartilhada com os pais, sob o suporte da coordenação pedagógica, visando fortalecer a parceria.

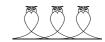
Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 28 a 38, do processo de nº 084.000670/2016, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2022, a Escola KK, situada na SHIS EQL 6/8, Conjunto A, Parte C, Lago Sul, Brasília Distrito Federal, mantida pela DAC Dinâmica Absoluta do Criar Escola em Autoconhecimento Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade:
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;





- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de maio de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/05/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal